



Prefeitura Municipal de Palmital

*Estado de São Paulo
prefptal@femane.com.br*

=LEI COMPLEMENTAR Nº 78 DE 25 DE MAIO DE 2001=

**FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
AUTORIZADO A EFETUAR REVISÃO
GERAL ANUAL SOBRE O PADRÃO DE
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

***JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE PALMITAL,***

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar revisão geral anual, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se 7,07 % (sete virgula zero sete por cento) sobre o padrão de vencimento de todos os servidores da Prefeitura Municipal, do Serviço de Assistência à Saúde e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital e sobre o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, no que couber.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

prefptal@femane.com.br

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigindo seus efeitos a 1º de maio de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 25 de maio de 2001.

José Roberto Leão Rego

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,*** em 25 de maio de 2001.

Joaquim Amâncio Ferreira Netto

-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-